



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

MARCELINHO FÁVERO

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5604
e-mail: marcelinhofaverovereador@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO NAS PLACAS INFORMATIVAS NOS CAIXAS PRIORITÁRIOS NOS ATACAREJOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CONTENDO OS DIZERES SOBRE A PRESENÇA OBRIGATÓRIA DE EMPACOTADORES, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 8.075/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os atacarejos localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim obrigados a **acrescentar nas placas informativas nos caixas prioritários**, com os dizeres sobre a **obrigatoriedade da presença de empacotadores** nesses caixas, conforme previsto na Lei Municipal nº 8.075/2023.

Art. 2º Nas placas existentes nos caixas prioritários, deverão conter os seguintes dizeres:

“É OBRIGATÓRIO EMPACOTADOR – LEI MUNICIPAL Nº8.075/2023”

§1º As placas deverão seguir os padrões já existentes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

MARCELINHO FÁVERO

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5604
e-mail: marcelinhofaverovereador@gmail.com

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão competente:

I – advertência, para que regularize a situação em até 30 (trinta) dias;

II – multa, em caso de reincidência, no valor de até 100 (cem) UFMCI – Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

III – em caso de reincidência, serão multados em 200 (duzentos) UFCI – Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e à padronização das placas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, aos 18 de novembro de 2025.

MARCELINHO FÁVERO

Vereador – (União Brasil)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

MARCELINHO FÁVERO

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5604
e-mail: marcelinhofaverovereador@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo **reforçar a efetividade da Lei Municipal nº 8.075/2023**, garantindo que os **atacarejos do Município de Cachoeiro de Itapemirim** cumpram e **divulguem de forma clara e visível** a obrigatoriedade da presença de empacotadores nos caixas prioritários.

A exigência de **acréscimo da informação nas placas já existentes** tem caráter **educativo e fiscalizador**, contribuindo para que consumidores — especialmente **idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida** — possam identificar facilmente o direito que lhes é assegurado por lei e **exigir o seu cumprimento**.

Além de reforçar o respeito à legislação vigente, a medida **promove a conscientização dos estabelecimentos** quanto ao atendimento digno e humanizado, **evitando constrangimentos e descumprimentos reiterados**.

Trata-se de uma ação simples e **grande impacto social**, que valoriza o consumidor e fortalece as boas práticas de atendimento no comércio local, contribuindo para um **Cachoeiro mais acessível, justa e inclusiva**.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, aos 18 de novembro de 2025.

MARCELINHO FÁVERO

Vereador – (União Brasil)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003400370035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

